



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.087, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E
SERVIÇOS DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FRUTAL

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Comunicação e Serviços de Apoio, constante no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Frutal, cujas atribuições estão contidas no Anexo XVII da Lei nº 5066/04; no Anexo II da Lei nº 5.536/09; no Anexo II da Lei nº 5.935/2012; e no Anexo II da Lei nº 6.041/2013, passa a ter as atribuições contidas no Anexo desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 12 de agosto de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO

(Anexo XVII da Lei nº 5.066/04)

(Anexo II da Lei nº 5.536/09)

(Anexo II da Lei nº 5.935/2.012)

(Anexo II da Lei nº 6.041/2013)

Denominação do cargo:	Natureza
Assessor de Comunicação e Serviços de Apoio	Comissionado
Forma de Recrutamento	Nível de Vencimento
Ampla	36
Principais Atribuições:	
Assessorar os Vereadores nos assuntos em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de bairro e classes	
Redigir atas de reuniões	
Cuidar das relações dos vereadores com a imprensa	
Elaborar e redigir toda matéria de acontecimentos e informações da Câmara para encaminhamento a imprensa	
Divulgar atividades internas e externas da Casa	
Operar os sistemas de vídeo e som do Plenário da Câmara	
Manter atualização do site da Câmara	
Acompanhar os vereadores em visitas externas, fotografando ou filmando o acontecimentos	
Manter arquivo dos assuntos de interesse do Município	
Executar outras tarefas correlatas	
Escolaridade mínima exigida: Ensino médio	
Aptidões necessárias: Boa educação, dinamismo e responsabilidade	
Responsabilidades: Pelo assessoramento aos Vereadores não componentes da Mesa da Câmara	